

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO NAVI CRUISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ/ME № 34.791.444/0001-04.

BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.219.824.630, de 04.03.2005, por seus procuradores constituídos e conforme indicados abaixo, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, Vila Yara, Osasco, SP, na qualidade de Administradora do NAVI CRUISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, devidamente registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, vem, por este instrumento, em virtude do Fundo estar em fase "préoperacional", alterar o Regulamento do Fundo, a partir de 16.12.2019, nos capítulos: "DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO", "DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO", "DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS".

Em face da deliberação acima o Regulamento do Fundo Consolidado passa a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Alteração, como Anexo.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 16 de dezembro de 2019.

10120 Fabio Aguiar Ferreira

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

115033 - Vanessa Pereira de Souza Noqueira



CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **NAVI CRUISE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, doravante denominado Fundo, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O Fundo é destinado a receber aplicações do público em geral, doravante denominados Cotistas.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º - O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em cotas do Navi Cruise Master Fundo de Investimento em Ações, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 34.791.421/0001-08, administrado pela Bem - Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários Ltda. e gerido pela Navi Capital — Administradora E Gestora de Recursos Financeiros Ltda, doravante denominado Fundo Investido.

Parágrafo Único – De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo possui compromisso de concentração em renda variável e índices de ações, podendo incorrer também exposição aos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, variação cambial, crédito e derivativos.

Artigo 4º - Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

	(% Do Patrimônio Do Fundo)					
	_		LIMITES DA CLASSE			
LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	Mín.	Mín.	MÁX.	MÁX.	Mín.	MÁX.
	NÍVEL 1	Ní	VEL 2			
1) Cotas do Fundo Investido Navi Cruise Master Fundo de investimento em ações CNPJ/ME nº 34.791.421/0001-08.	95%	100%				
2) Cotas de fundos de índice de Ações (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	5%				
3) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	VEDADO		100%	95%	100%	
4) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC- FIDC.	VEDADO					



bradesco Regulamento do Navi Cruise Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Acões, CNPJ/ME Nº COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ/ME № 34.791.444/0001-04 - VIGENTE EM 16.12.2019.

 5) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP. 6) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da ICVM 539/13 e 	VED	PADO 5%					
posteriores alterações. 7) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da ICVM 539/13 e posteriores alterações.	VED	5% EDADO					
8) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.		VEDAD	0				
9) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	5%					
10) Ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras.	0%	5%					
11) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas nos itens (9) e (10) acima.	0%	5%	5%	0%	5%		
12) Cotas de fundos de índice de RENDA FIXA (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	5%					
13) Cotas de fundos de RENDA FIXA Simples, Curto Prazo e Referenciado DI registrados com base na ICVM 555/14.	0%	5%					
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS	SDERIVA	rivos		PATRIMÔN FUNDO)	NIO DO		
TOLITICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS	DERIVA	11405	Mín.	<u> </u>	MÁX.		
1) Os Fundos INVESTIDOS podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos FUNDOS INVESTIDOS.			0%		100%		
LIMITES POR EMISSOR			Mín.		MÁX.		
1) Cotas de Fundos de Investimento.			0%		100%		
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTO	ORA E LIC	GADAS	Mín	MÁX	TOTAL		
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINIST empresas ligadas.	radora	ADORA e/ou de 0% 5%		5%	- 5%		
		ou de empresas 0%			2/0		



3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	100%	
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas.	igadas.		
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	P	ERMITE	
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	V	^J EDADO	
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	Mín.		MÁX.
Cotas de fundos de investimento negociados no exterior ou veículos de investimento no exterior registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento, detidos indiretamente pelos Fundos Investidos.	0%		20%
Investidos.			
CRÉDITO PRIVADO	Mín.		MÁX.
	M ín.		MÁX. 33%
Crédito Privado Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidos indiretamente pelos FUNDOS			
CRÉDITO PRIVADO Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidos indiretamente pelos FUNDOS INVESTIDOS.	0%	VEDADO	
Crédito Privado Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidos indiretamente pelos FUNDOS INVESTIDOS. Outras Estratégias	0%	VEDADO VEDADO	
CRÉDITO PRIVADO Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidos indiretamente pelos FUNDOS INVESTIDOS. OUTRAS ESTRATÉGIAS 1)Day trade. 2)Operações a descoberto. 3)Operações diretas no Mercado de derivativos.	0%		
Crédito Privado Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal, detidos indiretamente pelos FUNDOS INVESTIDOS. OUTRAS ESTRATÉGIAS 1)Day trade. 2)Operações a descoberto.	0%	EDADO	

Parágrafo Único - Os limites estabelecidos neste artigo não devem ser observados pelos fundos investidos, desde que respeitado a legislação vigente.

Artigo 5º – A carteira do Fundo Investido deverá ser composta conforme tabela a seguir:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS		(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
		Mív	LIMITES DA CLASSE		
	Mín.	MÁX.	Mín.	MÁX.	
1) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou	0%	100%	67%	100%	



bradesco Regulamento do Navi Cruise Fundo de Investimento em Cotas de Fiindo de Investimento em Acões, CNPJ/ME Nº COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ/ME № 34.791.444/0001-04 - VIGENTE EM 16.12.2019.

negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela ICVM.					
2) Cotas de fundos de ações autorizados pela ICVM.	0%	100%			
3) Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela ICVM.	0%	100%			
4) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela ICVM.	0%	100%			
5) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela ICVM.	0%	20%			
6) Cotas de fundos de ações BDR Nível I.	0%	20%	_		
7) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	33%			
8) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas no item (7) acima.	0%	33%			
9) Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	VE	EDADO			
10) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) a (4) acima.	VE	EDADO			
11) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (1) a (4) acima.	VE	EDADO			
12) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (1) a (4), (10) e (11) acima.	VEDADO		0%		
13) Operações compromissadas lastreadas nos ativos relacionadas nos itens (10), (11) e (12) acima.	VEDADO				33%
14) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	VEDADO		√EDADO		
15) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.	VEDADO				
16) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	VEDADO				
17) Operações de empréstimos de ativos de renda fixa nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela ICVM.	VEDADO				
18) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos			Mín.	MÁX.	
de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da ICVM 539/13, não as relacionadas nos itens (2), (3) acima e (23) abaixo.	0%	20%	0%	20%	
19) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento	0%	20%			
L		<u> </u>	1	<u> </u>	



bradesco Regulamento do Navi Cruise Fundo de Investimento em Cotas de Fiindo de Investimento em Acões, CNPJ/ME Nº COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ/ME № 34.791.444/0001-04 - VIGENTE EM 16.12.2019.

registrados com base na ICVM 555/14 não as relacionadas nos itens (2), (3), (18) acima e (23) abaixo.		
20) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	VEDADO	
21) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	VEDADO	
22) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	VEDADO	
23) Cotas de fundos de investimento e Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM 555/14 destinados exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da ICVM 539/13.	VEDADO	
24) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC- NP.	VEDADO	
25) Ativos objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.	VEDADO	
26) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.	VEDADO	
27) Operações de empréstimos de ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela ICVM.	0%	100%
28) Operações de empréstimos de ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela ICVM.	V	⁷ EDADO

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS		(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)		
		MÁX.		
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	1	NÃO		
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%		
1.2) Alavancagem.	VEDADO			
2) Limite de margem requerida mais margem potencial.	0%	20%		
3) Os FUNDOS INVESTIDOS podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos FUNDOS INVESTIDOS.		100%		
LIMITES POR EMISSOR		MÁX.		
1) Tesouro Nacional.	0%	33%		
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) a (10) abaixo.	dos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens VEDADO			
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou	VEDADO			



bradesco Regulamento do Navi Cruise Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Acões, CNPJ/ME Nº COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CNPJ/ME № 34.791.444/0001-04 - VIGENTE EM 16.12.2019.

submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos nos itens (7) a (10) abaixo.				
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima e (7) a (10) abaixo.	VEDADO)	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas descritas nos itens (8), (9) e (11) abaixo.	0%		0% 10%	
6) Pessoa natural.		VE	DAD)
7) Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela ICVM.	0%			100%
8) Cotas de fundos de ações autorizados pela ICVM.	0%			100%
9) Cotas de fundos de Índices de ações autorizados pela ICVM.	0%			100%
10) <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela ICVM.	0% 20%		20%	
11) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela ICVM.	0%		0% 20%	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS	Mín.	M	ÁX.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0% 20%		20%	
2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0% 209)%	2070
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (8) acima.	0% 20%		20%	
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (8) acima.	0%	20)%	2070
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.		PEI	RMIT	Е
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.		VE	DAD)
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	Mín	١.		MÁX.
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor, cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível I e Cotas de fundos de ações BDR Nível I.	0% 20%		20%	
Outras Estratégias				
1)Day trade.		PE	RMIT	E
2)Operações a descoberto.		VE	DAD	0
3)Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo.		VE	DAD	0

Artigo 6º – O Fundo obedecerá os seguintes parâmetros de investimento:



- I Ficam vedadas as aplicações em cotas de fundos que invistam no Fundo;
- II Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia; e
- III O Fundo incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo Único – Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao Fundo aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam administrados pela ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo Fundo definidos no Artigo 9º abaixo.

- **Artigo** 7º O Cotista deve estar alerta quanto às seguintes características do Fundo:
- I O investimento no Fundo apresenta riscos ao investidor, conforme descrito no Artigo 9º deste Regulamento;
- II Ainda que a gestora da carteira do Fundo mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o Fundo e para o investidor:
- III As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da ADMINISTRADORA ou da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;
- IV O Fundo utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo;
- V O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrente:
- VI A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura;
- VII Este Regulamento foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do código ANBIMA de regulação e melhores práticas para os fundos de investimento, bem como das normas emanadas da comissão de valores mobiliários;
- VIII A autorização para funcionamento e/ou venda das cotas deste Fundo não implica, por parte da comissão de valores mobiliários ou da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas, ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, de seu administrador ou das demais instituições prestadoras de serviços; e
- IX O Fundo poderá ter suas cotas comercializadas por vários distribuidores, o que poderá gerar diferenças de horários e valores minimos para aplicação ou resgate, e telefones para atendimento ao Cotista.



Artigo 8º – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior pelo fundo investido, a GESTORA avaliará e reportará à ADMINISTRADORA, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

- A adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º a) e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e
- **b**) Sem prejuízo do previsto na alínea "(a)" acima, caso o Fundo aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à GESTORA e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

Artigo 9º – A Política de Risco do Fundo tem como objetivo estabelecer as diretrizes e as medidas de risco utilizadas para o controle, gerenciamento e monitoramento dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Primeiro - O controle, gestão e monitoramento de riscos seguem as seguintes diretrizes:

- a) Governança;
- b) Independência da área de Risco; e
- c) Identificação, Mensuração, Monitoramento e Gestão dos riscos aos quais o Fundo esteja exposto.

Parágrafo Segundo - O risco de mercado é gerenciado por meio de modelos estatísticos amplamente difundidos e utilizados no Brasil e no exterior.

Parágrafo Terceiro - O Fundo utilizará as medidas correspondentes a sua Política de Investimento, sendo as principais medidas calculadas: (i) Value-at-Risk (VaR): Medida que estima a máxima perda esperada, dado um determinado nível de confiança para um horizonte definido de tempo, considerando condições de normalidade no mercado financeiro; (ii) Stress Testing: Estimativas de perda considerando cenários de adversidade dos preços dos ativos e das taxas praticadas no mercado financeiro; (iii) Tracking Error: Estimativa de descolamento médio dos retornos do Fundo em relação a um benchmark.

Parágrafo Quarto - O controle, gestão e monitoramento do risco de liquidez é realizado considerando-se a análise do passivo e dos ativos que constituem o Fundo. Para a avaliação do passivo são utilizadas medidas estatísticas que estimam os valores de resgates esperados em condições ordinárias.

Parágrafo Quinto - O gerenciamento do risco de crédito é feito por meio de processo de análise do ativo e do emissor. Adicionalmente, para ativos provenientes de processo de securitização, é avaliada toda a estrutura pertencente ao ativo.

Parágrafo Sexto - Os modelos utilizados nas avaliações de risco do Fundo são reavaliados periodicamente. Os modelos, medidas e processos utilizados no gerenciamento de risco não garantem eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.



- **Artigo 10** O Fundo poderá estar exposto, conforme ordem de relevância, aos fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo:
- **I.** Risco de taxa de juros mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa;
- **II.** Risco de Moeda associada a flutuações do câmbio de ativos financeiros atreladas a moeda estrangeira;
- **III.** Risco de Bolsa os ativos negociados em bolsa apresentam alta volatilidade e, portanto, podem resultar em grandes variações no patrimônio do Fundo;
- **IV.** Risco de Derivativos Os derivativos sofrem oscilação de preços originados por outros parâmetros, além do preço do ativo objeto, os quais, caso utilizados para alavancagem, podem aumentar sua exposição e a consequente possibilidade de aporte de recursos adicionais pelo Cotista para cobertura de perdas; e
- **V.** Risco de índice de preços fatores econômicos e/ou políticos podem interferir nos ativos financeiros atrelados a índices de inflação.
- **Parágrafo Único** Além dos riscos descritos acima, o Fundo poderá estar exposto aos demais fatores de riscos:
- **I. Risco de Mercado** Risco relativo a variações nos fatores de risco relacionados anteriormente, entre outros, de acordo com a composição de seu portfolio e que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais ocasionando os efeitos descritos para cada fator de risco;
- **II. Risco de Mercado Externo** Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde as respectivas sedes das companhias abertas emissoras de ativos financeiros estejam estabelecidas, bem como sujeitas a alterações regulatórias das autoridades locais;
- **III. Riscos de Liquidez** Os riscos de liquidez caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à baixa ou mesmo inexistente demanda ou negociabilidade dos ativos do Fundo. Em virtude de tais condições, a GESTORA poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos. Em tais situações, a GESTORA pode ver-se obrigada a aceitar descontos nos preços para negociar os ativos. As alterações das condições de liquidez podem, eventualmente, afetar o valor dos ativos;
- **IV. Risco de Crédito/Contraparte** Consiste no risco dos emissores de ativos financeiros não honrarem suas obrigações perante o Fundo no valor e prazo acordado. Adicionalmente, alterações na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo; e



V. Riscos de Concentração da Carteira do Fundo - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração, respectivamente, em ativos de um mesmo emissor ou em determinadas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor. A concentração da carteira do Fundo acarreta o comprometimento de uma parcela maior de seu patrimônio em ativos de um único ou de poucos emissores ou em uma única ou em poucas modalidades de ativos, potencializando, desta forma, o risco nas hipóteses, respectivamente, de inadimplemento dos emissores dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou intermediários das operações realizadas na carteira do Fundo ou de desvalorização dos referidos ativos.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 11 - O Fundo é administrado pela BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.9.1994, doravante denominada ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRADORA é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento.

Parágrafo Terceiro - A gestão da carteira do Fundo é exercida pela NAVI CAPITAL – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., com sede social na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 1.100, sala 601, Leblon, na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.133.825/0001-30, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 15.947, de 23.10.2017, doravante denominado GESTORA.

Parágrafo Quarto – A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN VN1L16.99999.SL.076.

Parágrafo Quinto - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado CUSTODIANTE.

Parágrafo Sexto – A ADMINISTRADORA poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo.

Parágrafo Sétimo - A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 12 - Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual fixo de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista que o Fundo admite a aplicação em cotas de fundos de investimento fica instituída a "taxa de administração máxima" de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento), com exceção da taxa de administração dos fundos de índice e fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas à GESTORA do Fundo.

Artigo 13 - O Fundo possui taxa de performance correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização das cotas do Fundo que exceder 100% (cem por cento) do IBOVESPA, apurada de acordo com a fórmula abaixo, já descontada todas as despesas do Fundo, inclusive a remuneração referida no Artigo 12.

 $P = \{FA - [FI \times (1+R)]\} \times 20\%$

Onde:

- P Prêmio incidente sobre a valorização do Fundo que exceder a variação do INDEXADOR, no período considerado;
- R Variação do INDEXADOR em % no período considerado;
- FI Financeiro Investido (valor aportado pelo Cotista)

FA - Financeiro Atual (é o financeiro investido acrescido das variações - ganhos e perdas - no período considerado)

OBS: Cálculo do Financeiro Atual:

FA = FI + GP

Onde:

FA - Financeiro Atual:

FI - Financeiro Investido;

GP - Ganhos e perías no período.

GP=Variação líquida do Patrimônio do Fundo¹ x Quantidade de quotas do Cotista Quantidade de quotas do Fundo



1=na moeda corrente nacional

Os ganhos e perdas diários são apurados diariamente e somados ao financeiro investido. Desta forma, a partir da data de aquisição o financeiro investido variará, para efeito de apuração de prêmio, de acordo com os resultados auferidos pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro - A taxa de performance será provisionada diariamente, por dia útil, apurada semestralmente por períodos vencidos e calculada individualmente em relação a cada Cotista.

Parágrafo Segundo - Não há cobrança de taxa de performance quando o valor da cota do Fundo na data base respectiva for inferior ao valor da cota do Fundo por ocasião da última cobrança da taxa de performance efetuada no Fundo ou da aplicação do investidor no Fundo se ocorrido após a data base de apuração.

Parágrafo Terceiro – As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil de cada semestre civil.

Parágrafo Quarto – Para efeito do cálculo da taxa de performance relativa a cada aquisição de cotas, em cada data base, será considerada como início do período a data de aquisição das cotas pelo investidor ou a última data base utilizada para a aferição da taxa de performance em que houve o efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – No caso de aquisição de cotas posterior à última data base, o prêmio será apurado no período decorrido entre a data de aquisição das cotas e a da apuração do prêmio, sem prejuízo do prêmio normal incidente sobre as cotas existentes no início do período.

Parágrafo Sexto – Em caso de resgate, a data base para aferição da taxa de performance a ser efetivamente paga com relação a cada cota corresponderá à data de resgate. Para tanto, a taxa de performance será calculada com base na quantidade de cotas a ser resgatada.

Parágrafo Sétimo - A taxa de performance será paga até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao término do período de apuração. Ocorrendo resgate dentro do período de apuração desta taxa, a apuração será realizada até a data da conversão das cotas do respectivo resgate, e o valor apurado será pago até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento do referido resgate.

Parágrafo Oitavo – O Fundo não possui taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 14 - Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV honorários e despesas do Auditor Independente;
- V emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;



VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – as taxas de administração e de performance;

XII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no art. 85, § 8° da ICVM 555/14; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 15 - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

Artigo 16 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Primeiro – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:



DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 10.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 5.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 5.000,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 5.000,00

Parágrafo Segundo – Com base no disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 3/2008, exclusivamente para a parcela do público alvo (i) distribuídos pela modalidade de conta e ordem e/ou (ii) correspondente aos sócios e/ ou funcionários da Gestora e das empresas de seu grupo econômico, as seguintes regras de movimentação deverão ser observadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial	R\$ 5.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais	R\$ 5.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 5.000,00
Saldo Mínimo de Permanência	R\$ 5.000,00

Artigo 17 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 15h00, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

MOVIMENTAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	D	D+1	
Resgate	D	D+30 dias corridos	2º dia útil subsequente à data da conversão

Artigo 18 - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 (Segmentos BM&F e BOVESPA) não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 19 - O Fundo não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 20 - A ADMINISTRADORA deve disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo



entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

Parágrafo Terceiro - A ADMINISTRADORA disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

Parágrafo Quarto – A ADMINISTRADORA remeterá aos Cotistas do Fundo a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

Parágrafo Quinto – A ADMINISTRADORA divulgará, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do Fundo relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

Artigo 21 - A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Parágrafo Primeiro - Diariamente a ADMINISTRADORA divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Segundo - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à ADMINISTRADORA, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo Terceiro - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

Parágrafo Quarto - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quinto - Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na



mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 22 - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo, pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: www.bradescobemdtvm.com.br

E-mail: centralbemdtvm@bradesco.com.br.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 23 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I – as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas;

II - a substituição da ADMINISTRADORA, da Gestora ou do CUSTODIANTE do Fundo;

III - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;

IV - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

V - a alteração da Política de Investimento do Fundo;

VI - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e

VII - a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto - Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



Parágrafo Quinto - Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto - O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 24 - Os Cotistas do Fundo sofrerão tributação na fonte, exclusivamente no resgate de cotas, sobre os rendimentos auferidos no período, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Primeiro - A ADMINISTRADORA e a GESTORA buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo Segundo - Não há incidência de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF.

Parágrafo Terceiro - O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **Agosto** de cada ano.

Artigo 26 - Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico e/ou eletrônico.

Artigo 27 – No intuito de defender os interesses do Fundo e dos Cotistas, a GESTORA adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo Fundo (Política), disponível na sede da gestora e registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões da Gestora.

Artigo 28 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.